

Relatório de Atividade

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Prestação de contas: 0066622-29.2018.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S. A.

MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA.

Outubro de 2022

Licks Associados e Cleverson Neves Advogados, nomeados para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MASSA FALIDA MERKUR EDITORA LTDA., nos autos do processo de prestação de contas nº 0066622-29.2018.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

| | |
|---|----|
| 1) O Processo | 4 |
| 2) Histórico | 5 |
| 3) Causas da Falência | 5 |
| 4) Estrutura Societária | 6 |
| 5) Relação de credores | 7 |
| 6) Atividades da Administração Judicial | 10 |
| 7) Análise Financeira | 11 |
| 8) Conclusão..... | 12 |
| | |
| Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99 | 7 |
| Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º | 8 |
| Tabela 3: Previsão do Quadro Geral de Credores | 8 |
| Tabela 4 Atendimentos | 10 |
| | |
| Figura 1 Estrutura societária | 6 |
| | |
| Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º | 7 |
| Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 | 9 |

1) O Processo

| Data | Evento | Fls. |
|-------------------|--|--|
| 26/08/2016 | Sentença de Falência - art. 99 | 12.047-12.048 |
| 16/03/2017 | Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único | 12.230-12.249 |
| 06/04/2017 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º | - |
| 09/10/2017 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º | 14.521-14.581 |
| 25/10/2017 | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º | - |
| 23/09/2021 | Quadro Geral de Credores - art. 18 | 21.981/22.015 |
| 26/08/2016 | Obrigações dos Falidos - art. 104 | 12.169-12.170 / 12.187-12.189 |
| | Arrecadação de Bens - art. 108 | 13.677-13.746 / 13.831 / 14.157 |
| | Realização do Ativo - art. 139 | - |
| | Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e” | 16.032/16.102 |
| | Pagamento aos Credores - art. 149 | - |
| | Prestação de Contas do AJ - art. 154 | - |
| | Encerramento da Falência - art. 156 | - |

2) Histórico

A SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A foi constituída em 1942 como uma companhia de origem familiar, cuja principal atividade era a venda por reembolso postal.

A MERKUR EDITORA LTDA foi constituída na década de 80, a fim de aprimorar o catálogo onde eram apresentados os produtos ofertados pela Hermes.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pela Administração Judicial demonstrou que em 2003, o Grupo Hermes investiu em uma plataforma online a fim de acompanhar a concorrência no mercado de varejo, onde os produtos eram comercializados pela internet através do website “comprafacil.com”.

A partir de 2010 a Sociedade Hermes passou a apresentar resultados negativos, os quais atribuiu ao fato de não conseguir acompanhar os grandes players do mercado de varejo.

Em 18/11/2013 foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial, porém, em 26/08/2016 foi proferida a sentença convolvando o processo em falência em razão do não cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, foi constatado no Relatório a existência de crimes falimentares cometidos pelos sócios. Houve sonegação e/ou omissão de informações (art. 171 da Lei 11.101/2005), quando os sócios apresentaram relação de bens diversa da declarada à Receita Federal.

Ocorreu, ainda, omissão de documentação contábil das sociedades falidas pelos sócios (art. 178 da Lei 11.101/2005) e desvio de bens das sociedades (art. 173 da Lei 11.101/2005) configurado pela evidente confusão patrimonial demonstrada em detalhes pela Administração Judicial em outras manifestações.

4) Estrutura Societária

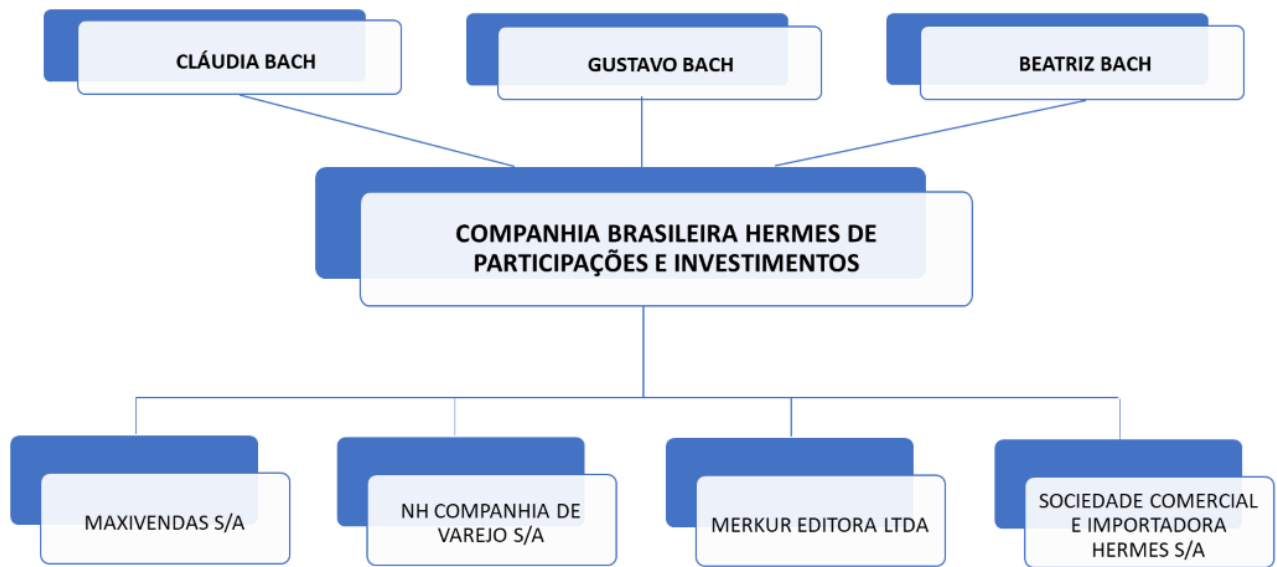


Figura 1 Estrutura societária

5) Relação de credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de abril de 2017.

O valor total da relação de credores era de R\$ 612.436.459,79 (seiscentos e doze milhões quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 97,27% (noventa e sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|-----------------------------|---------------------------|-------------|
| Extra Concursais | R\$ 4.507.543,11 | 0,74% |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 594.813,77 | 0,10% |
| Classe III - Tributários | R\$ 11.418.763,49 | 1,86% |
| Classe V - Privilégio Geral | R\$ 178.443,81 | 0,03% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 595.736.895,61 | 97,27% |
| TOTAL | R\$ 612.436.459,79 | 100% |

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99

No dia 09 de outubro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborado pelos Administradores Judiciais, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 67,56% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

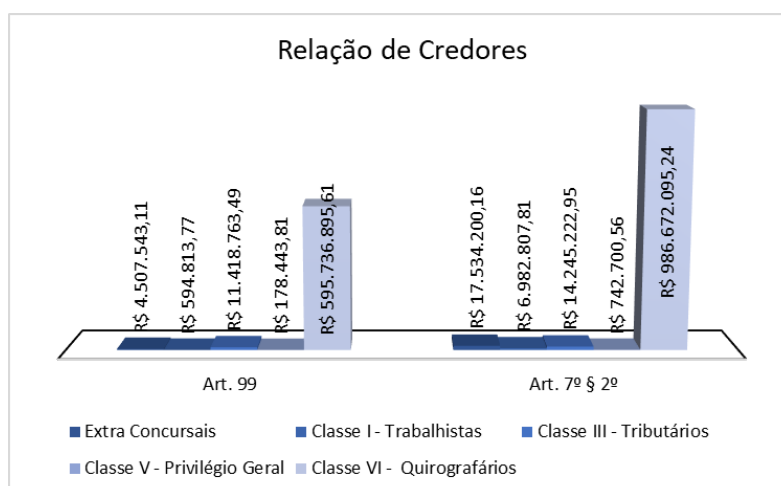


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 1.026.177.026,72 (um bilhão vinte e seis milhões cento e setenta e sete mil vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 96,15% (noventa e seis inteiros e quinze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

| CLASSE | | VALOR | % |
|-----------------------------|------------|-------------------------|-------------|
| Extra Concursais | R\$ | 17.534.200,16 | 1,71% |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ | 6.982.807,81 | 0,68% |
| Classe III - Tributários | R\$ | 14.245.222,95 | 1,39% |
| Classe V - Privilégio Geral | R\$ | 742.700,56 | 0,07% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ | 986.672.095,24 | 96,15% |
| TOTAL | R\$ | 1.026.177.026,72 | 100% |

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

No dia 23 de setembro de 2021, foi publicado o edital do Quadro Geral de Credores previsto no art. 18 da Lei nº 11.101/2005, e totalizou um montante de R\$ R\$ 984.342.193,94 (novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) conforme tabela a seguir:

| CLASSE | | VALOR | % |
|----------------------------|------------|-----------------------|----------------|
| Extra Concursais | R\$ | 7.462.793,04 | 0,76% |
| Classe I - Trabalhistas | R\$ | 13.228.804,25 | 1,34% |
| Classe III - Tributários | R\$ | 18.455.926,93 | 1,87% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ | 944.447.474,81 | 95,95% |
| Classe VII - Multa | R\$ | 747.194,91 | 0,08% |
| TOTAL | R\$ | 984.342.193,94 | 100,00% |

Tabela 3: Previsão do Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou uma redução de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

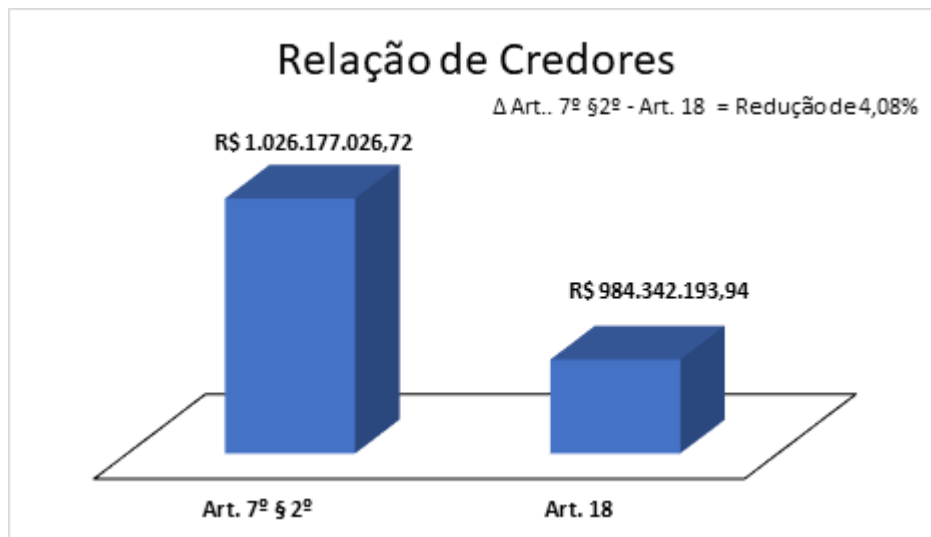


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

6) Atividades da Administração Judicial

- **Manifestações nos autos principais**

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de outubro de 2022:

| Data | Manifestação |
|------------|--|
| 17/10/2022 | Id. 24976 - Petição – Manifestação sobre Despacho de id. 24564 |

Tabela 4 - Manifestações nos autos principais

- **Manifestações em processos secundários**

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos processos relacionados no mês de outubro de 2022.

- **Manifestações em habilitações**

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações no mês de outubro de 2022:

- **Atendimentos**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de outubro de 2022, realizou os seguintes atendimentos:

| Data | Credores / Patronos |
|------------|---------------------|
| 06/10/2022 | Janaína |
| 06/10/2022 | Lazaro |
| 07/10/2022 | Luiz Carlos |
| 10/10/2022 | Luiz Carlos |
| 10/10/2022 | William |
| 20/10/2022 | Flavia |
| 25/10/2022 | Mateus Santiago |

Tabela 5 - Atendimentos

- **Diligências**

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de outubro de 2022.

7) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através da agência bancária do Banco do Brasil, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida. Contudo, o colaborador da agência se negou a entregá-los como acontecia mensalmente. Dessa forma, faz-se necessário expedir ofício ao Banco do Brasil determinando o envio dos extratos bancários.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

8) Conclusão

O Diante da recusa do Banco do Brasil em apresentar os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida, não foi possível realizar a análise financeira do mês de outubro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085